



Prefeito Criança



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO GABINETE DA PREFEITA

Proj. n. 1012/01



LEI N.º 867/GP/2.001

De, 19 de Março de 2001

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO INCISO II  
DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI  
732/GP/98, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

**MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL**, Prefeita do  
Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno –  
RO, aprovou e eu sanciono a presente

### LEI

**Art. 1º** - O inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei n.º 732/GP/1998 de 29 de dezembro de 1998, passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º. - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

I - ...

II – 01 (um) membro efetivo e um suplente indicado pelos  
usuários de veículos;



Prefeito Criança



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO GABINETE DA PREFEITA

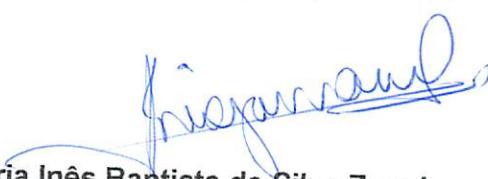


Cont. da Lei n.º 867/GP/2001

fls. 02

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho  
Pimenta Bueno, 19 de Março de 2001

  
Maria Inês Baptista da Silva Zanol  
PREFEITA MUNICIPAL